



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
DI: 20 / 06 / 2017
ORGÃO: <i>município de</i>
<i>João Pinheiro</i>
<i>[assinatura]</i>

LEI Nº 2.043, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1905/2015 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 10, incisos II e VI, da Lei Municipal n. 1905/2015, passarão a vigorar com a seguinte redação, revogando-se os incisos III, IV e V:

"Art. 10. (...)

(...)

II. mobilizar a participação popular a discussão e na busca de soluções para os problemas que afligem a população infantojuvenil, visando fornecer subsídios para atuação do referido Conselho;

III. (REVOGADO);

IV. (REVOGADO);

V. (REVOGADO);

VI. aprovar e dar publicidade às suas deliberações".

Art. 2º. O artigo 12 da Lei Municipal n. 1905/2015, passará a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seu parágrafo único:

"Art.12. O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e realização.

Parágrafo único. (REVOGADO)".

Art. 3º. O Capítulo II da Lei 1905/2015 passará a contar como sigla para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o seguinte formato, que deverá ser aplicado para todas as demais menções ao Conselho na Lei em referência:

"CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA".

Art. 4º. O artigo 16, *caput* e inciso I, da Lei Municipal n. 1905/2015, passarão a vigorar com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16. O CMDCA convocará e instaurará o processo de escolha dos representantes da sociedade civil integrantes do Conselho, sendo:

I. 04 (quatro) representantes de entidades não-governamentais de atendimento a criança e ao adolescente, eleitos da seguinte forma:

a) a convocação do processo de escolha se dará pelo CMDCA em até 60 (sessenta) dias antes do término de cada mandato;

b) será designada uma comissão eleitoral, composta por conselheiros representantes da sociedade civil, para organizar e realizar o processo eleitoral;

c) o processo de escolha se dará exclusivamente através de assembléia específica, convocada especificamente para essa finalidade”.

Art. 5º. O artigo 21, inciso V, da Lei Municipal n. 1905/2015, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o inciso XI:

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

(...)

V. Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente – OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal n. 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

(...)

XI. (REVOGADO);

(...)”.

Art. 6º. O artigo 48, §3º, inciso II, alínea “a”; inciso IV, alínea “I”; inciso VIII, alínea “c”; inciso XIII e inciso XXXVII, da Lei Municipal n. 1905/2015, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

(...)

§3º. (...)

(...)

II. (...)

a) A eleição será realizada de forma unificada com todo o território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Recebida a inscrição, os candidatos se submeterão a uma prova escrita de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/90) e avaliação psicológica a ser realizada por psicóloga nomeada pelo Executivo Municipal. Poderão ser registrados como candidatos a membro do Conselho Tutelar os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:

(...)

I) Não ter sido eleito para o Conselho Tutelar mais de 01 (uma) vez consecutiva;

(...)

VIII. A Avaliação Psicológica será realizada na sede do CMDCA, das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00, de caráter eliminatório, em dia a ser fixado quando do edital.

(...)

c) O teste de conhecimentos será elaborado pela comissão organizadora e/ou empresa previamente contratada, que também se responsabilizará pela correção das provas com a supervisão do CMDCA.

(...)

XIII. Caberá à Comissão de Escolha, além de suas atribuições específicas as seguintes:

(...)

XXXVII. Compete ao Executivo Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar. A posse dos escolhidos ocorrerá no segundo domingo do mês de janeiro do ano subsequente às eleições para o Conselho Tutelar;

(...)

Art. 7º. O artigo 54, da Lei Municipal n. 1905/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados, empossados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município”.

Art. 8º. Revoga-se o §3º, do artigo 63, da Lei Municipal n. 1905/2015.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 19 de junho de 2017.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal